***LEI Nº 3971, DE 02 DE JULHO DE 2007.***

Cria o Programa “Pró-Vida” e dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública municipal, efetuarem campanhas relativas à doação de sangue, órgãos e tecidos junto aos seus alunos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** As Escolas da Rede Pública Municipal realizarão no decorrer do ano letivo o Programa “Pró-Vida”, através da realização de campanhas, objetivando a conscientização sobre a importância da doação de sangue, órgãos e tecidos.

**Parágrafo único**: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará, durante o ano letivo, a “Semana Pró-Vida”, com atividades pedagógicas intensificadas, envolvendo toda a comunidade escolar, inclusive as famílias dos alunos.

**Art. 2°** Nas campanhas serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

 **Art. 3°** Para participar das campanhas serão convidados representantes de instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4°** As Escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer das campanhas.

**Parágrafo único**: Os alunos receberão certificado de participação nestas campanhas.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 02 de julho de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo